

PREFEITURA DE GOIÂNIA

ESTADO DE GOIÁS

CABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 6.767, DE 26 DE JULHO DE 1989.

"Dispõe sobre o rebaixamento dos meios-fios das calçadas onde existem faixas de segurança para pedestres, visando facilitar a locomoção de deficientes".

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Os meios-fios das calçadas onde existem faixas de segurança para pedestres, no perímetro urbano do Município, deverão ser rebaixados com rampa suave ligada à faixa de travessia, assegurando a locomoção e segurança de pessoas portadoras de deficiência.

Parágrafo único - Os rebaixamentos a que se refere este artigo deverão ter a mesma largura das faixas de segurança para pedestres.

Art. 2º - V E T A D O.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 26 dias do mês de Julho de 1989.

Nilton Albernaz
PREFEITO DE GOIÂNIA

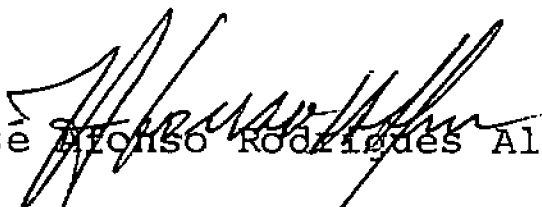
PREFEITURA DE GOIÂNIA
ESTADO DE GOIÁS
GABINETE DO PREFEITO

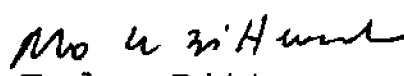
(LEI Nº 6.767/89 - Cont...)

2.


Servito de Menezes Filho


Sebastião da Silveira

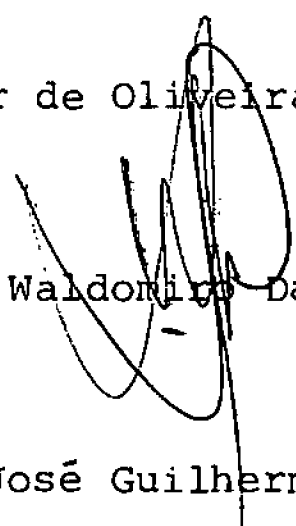

José Dionísio Rodrigues Alves


Paulo Tadeu Bittencourt


Valdivino José de Oliveira

Jovair de Oliveira Arantes


Violeta Miguel Ghannam de Queiroz


Waldomiro Dall'Agnol

Olindina Olívia Correa Monteiro José Guilherme Schwan

NB/.